

RESOLUÇÃO Nº 139/2008

(Publicada no Diário Oficial de 20 e 21/12/2008)

Ver Resolução nº 23/09, que alterou está Resolução em função da incorporação da empresa.

Altera as Resoluções nºs 80/2005 e 159/2006, que habilitaram as empresas CROMEX S/A e CROMEX BAHIA LTDA. aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto da CROMEX S/A, CNPJ nº 02.271.463/0004-66, instalada no município de Simões Filho, neste Estado, para produzir masterbatches, concentrados de cor, aditivos, tintas em pó, compostos termoplásticos, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do art. 1º e seus incisos e demais arts. foram dadas pela republicação da Resolução nº 23, de 28/04/09, DOE de 06/05/09, tendo em vista a incorporação da empresa, efeitos a partir de 06/05/09.

Redação originária, efeitos até 05/05/09:

"Art. 1º Alterar as Resoluções nº 80, de 23 de março de 2005, que habilitou a empresa CROMEX S/A, CNPJ nº 02.271.463/0004-66, e nº 159, de 21 de dezembro de 2006, que habilitou a empresa CROMEX BAHIA LTDA, CNPJ nº 03.860.076/0001-85, retificando-as para estabelecer como prazo final de concessão dos benefícios a elas concedido, o mês de julho/2019."

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

b) nas aquisições internas de dióxido de titânio, pigmentos, polietileno e polipropileno, de estabelecimentos onde sejam exercidas as atividades enquadradas na CNAE-Fiscal, sob os códigos de atividade nºs 2029-1/00 (anteriormente 2429-5/00) e 2031-2/00 (anteriormente 2431-7/00), nos termos dos itens 3 e 4, alínea a, inciso XI do Decreto nº 6.734/97 e alterações, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização e;

c) nas entradas decorrentes de importação do exterior e nas saídas internas de negro de fumo, destinados a estabelecimentos industrial enquadrado na CNAE-Fiscal sob o código de atividade nº 2029-1/00 (anteriormente 2529-1/02), nos termos do inciso XV do Decreto nº 6.734/97 e alterações, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

II - Diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar, a partir de janeiro de 2019, a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 215.463,02 (duzentos e quinze mil, quatrocentos e sessenta e três reais e dois centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 3º Estabelecer como prazo final de concessão do benefício o mês de julho/2019.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º A empresa deverá assinar Contrato para Implantação de Indústria e Outras Avenças com o Estado da Bahia.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.”

Sala de Sessões, 17 de dezembro de 2008.

RAFAEL AMOEDO AMOEDO
Presidente